

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 013

São Paulo

quarta-feira, 21 de janeiro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.535, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza a permuta de imóveis situados no Município de Novo Horizonte, para fins de alargamento e abertura de via pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, faixas de terra, sem benfeitorias, de sua propriedade, situadas no Município de Novo Horizonte, por outra, pertencente ao referido Município e nele localizada, caracterizadas na Planta n.º 512, constante do Processo n.º 91.743/84-PPI, assim descritas:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado necessário ao alargamento da Av. Cel. Joaquim Junqueira — Divisas e confrontações:

têm início no ponto "A" assinalado em planta anexa e situado no alinhamento predial da Av. Cel. Joaquim Junqueira, a 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) da interseção do alinhamento predial da Rua 7 de Setembro. Do ponto "A", segue pelo alinhamento predial da Av. Cel. Joaquim Junqueira, na distância de 32m (trinta e dois metros) até o ponto "B", em divisa com Osvaldo Boschesi. Do ponto "B", defletem à direita e seguem confrontando com Osvaldo Boschesi, na distância de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 7, em divisa com o remanescente da F. Estadual. Do ponto 7, defletem à direita e seguem confrontando com o remanescente da F. Estadual, na distância de 32m (trinta e dois metros) até o ponto 8, em divisa com o Sindicato Rural. Do ponto 8, defletem à direita e seguem confrontando com o Sindicato Rural, na distância de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto "A", inicial da presente descrição, encerrando a área de 120m² (cento e vinte metros quadrados).

II — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado necessário à abertura da Rua Francisco Alves do Vale — Divisas e confrontações:

têm início no ponto IV, situado na divisa do remanescente da Fazenda do Estado com próprio municipal. Do ponto IV, seguem confrontando com próprio municipal, na distância de 8,05m (oito metros e cinco centímetros) até o ponto "C", em divisa com próprio municipal. Do ponto "C", defletem à direita e seguem confrontando com próprio municipal, na distância de 32m (trinta e dois metros) até o ponto "D". Do ponto "D", defletem à direita e seguem confrontando com próprio municipal, na distância de 8,05m (oito metros e cinco centímetros) até o ponto V, em divisa com Sindicato Rural e remanescente da Fazenda do Estado. Do ponto V, defletem à direita e seguem confrontando com o remanescente da Fazenda do Estado, na distância de 32m (trinta e dois metros) até o ponto IV, inicial da presente descrição. O terreno assim descrito encerra uma área de 257,60m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

III — Imóvel de propriedade do Município de Novo Horizonte — Divisas e confrontações:

têm início no ponto I, situado na divisa de Osvaldo Boschesi com a Fazenda do Estado. Do ponto I seguem confrontando com Osvaldo Boschesi, na distância de 22,82m (vinte e dois metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto II, em di-

visa com o próprio municipal. Do ponto II, defletem à direita e seguem confrontando com o próprio municipal, na distância de 16,55m (dezesesseis metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto III. Do ponto III, defletem à direita e seguem confrontando com o próprio municipal (futura Rua Francisco Alves do Vale), na distância de 22,82m (vinte e dois metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto IV, em divisa com a Fazenda do Estado. Do ponto IV, defletem à direita e seguem confrontando com a Fazenda do Estado, na distância de 16,55m (dezesesseis metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto I, inicial da presente descrição, encerrando a área de 377,67m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.536, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Ibitinga

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Ibitinga, respeitada a legislação Municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Estadual Centralizada e Descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e Legislativo do Município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo Único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

- 1 — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;
- 2 — a realização de obras de terraplenagem e abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;
- 3 — o exercício de atividades capazes de provocar aceleração erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;
- 4 — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna locais.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre, abrangendo todos os remanescentes da flora original existentes nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive porte de armas de fogo, armadilhas, gaiolas, artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.537, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Vereador José Pinto de Souza" à via de acesso que liga a cidade de São Luiz do Paraitinga à SP-125

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vereador José Pinto de Souza" a via de acesso que liga a cidade de São Luiz do Paraitinga à Rodovia SP-125 (km 43).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.538, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Hans Grudzinski" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Américas II, em Mauá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Hans Grudzinski" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Américas II, em Mauá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.539, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Professora Marli Raia Reis" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Rosa, em Ribeirão Pires

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Marli Raia Reis" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Rosa, em Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.540, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Abílio Francisco de Salles" à Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) do Distrito de Jacuba, em Arealva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Abílio Francisco de Salles" a Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) do Distrito de Jacuba, em Arealva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.541, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Prof. Nilo Campos Gomes" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Silvina, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de janeiro — Quarta-feira

8h30	Coordenador de Imprensa.
9h	Secretário do Governo.
10h	Inauguração do Pavilhão do Hospital do Mandaqui — Rua Voluntários da Pátria, 4.301.
12h30	Secretário da Fazenda.
15h30	Despachos Administrativos.
16h	Paulo Nogueira Neto.
17h	Presidente da COESP.
17h30	Superintendente do FUMEST.
18h	Reitor da UNICAMP.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	7	Concursos.....	26
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa.....	40
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios.....	42
Tribunal de Contas.....	22	Prefeituras.....	42
Editais.....	25	Boletim Federal.....	44